

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE CONAQ E ABA

A **COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS - CONAQ**, organização quilombola que representa nacionalmente as comunidades quilombolas de que trata o art. 68 do ADCT da Constituição Federal, sediada na QE 24 Conjunto E, Guará II - Guará, Brasília/DF, CEP 70.297-400, endereço eletrônico: conaqadm@gmail.com, neste ato representada por sua **Coordenadora Executiva, SANDRA PEREIRA BRAGA**, brasileira, quilombola da comunidade de Mesquita, solteira, turismóloga, inscrita no RG nº 1.084.879 e CPF sob nº 539.603.351-72, residente e domiciliada na QE 24, Conjunto A, Casa 02, Guará II, CEP: 71060-010. Brasília - DF/Brasil, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, estabelecida no Instituto de Ciências Sociais – ICS, sala AT-41/29, do Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília – UnB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.910-900, endereço eletrônico: aba@abant.org.br e inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.640/0001-00, neste ato representada por sua **Presidenta**, a Professora Doutora **ANDRÉA LUISA ZHOURI LASCHEFSKI**, brasileira, casada, antropóloga, professora universitária da União, residente e domiciliada na Rua Apucarana 281, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.310-520, portadora da Carteira de Identidade cujo RG é o de nº 2.083.465, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 469.571.206-78, ambas doravante denominadas como "Partes", tendo presente o disposto no art. 6º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Acordo de Cooperação Técnico-Científica tem como objeto, a contribuição das Partes, para o avanço do processo de reconhecimento da propriedade definitiva das terras que as Comunidades Quilombolas ocupam, com a correspondente emissão pelo Estado, dos devidos títulos de propriedade de Territórios Quilombolas (TQ) no

Brasil, promovendo a defesa dos direitos quilombolas e o acesso pleno aos seus territórios.

Cláusula Segunda – Dos eixos de atuação conjunta

A atuação das Partes compreende os seguintes eixos temáticos:

- I - Promoção dos direitos socio-territoriais quilombolas no país;
- II - Realização de pesquisas científicas para produção de conhecimento sobre as comunidades quilombolas;
- III - Contribuição técnico-científica, para subsidiar os processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas;
- IV - Capacitação e formação de lideranças quilombolas para melhor compreensão sobre os processos de regularização fundiária;
- V - Sensibilização da sociedade civil e órgãos governamentais sobre questões referentes aos direitos dos quilombolas.

Cláusula Terceira – Dos compromissos das Partes

As Partes assumem os seguintes compromissos:

I – Em conjunto:

- a) Designar representantes responsáveis pela comunicação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes deste Acordo;
- b) Participar ativamente na organização e na execução das atividades a serem propostas;
- c) Respeitar a legislação nacional e internacional vigente relacionada aos direitos quilombolas, especialmente a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Federal, o Decreto 4.887/2003, a Lei nº 12.288/2010, os protocolos de consulta e os demais dispositivos legais vigentes (no nível nacional, estadual e municipal) para assegurar o respeito aos direitos individuais, territoriais, sociais, culturais, políticos, econômicos e ambientais;
- d) Avaliar conjuntamente as estratégias utilizadas na promoção e defesa dos direitos quilombolas;
- e) Produzir relatórios das atividades desenvolvidas, a serem compartilhados entre as partes.

II - Pela CONAQ:

- a) Fornecer subsídios sobre a realidade das comunidades quilombolas para embasar pesquisas da ABA;
- b) Promover a participação ativa das comunidades nas atividades propostas;
- c) Compartilhar com a ABA informações e dados relevantes sobre os territórios quilombolas.

III - Pela ABA:

- a) Prestar assessoria técnico-científica à Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ e suas Coordenações ou Representações estaduais, visando a garantia dos direitos fundamentais das Comunidades dos Quilombos, com ênfase nos direitos territoriais;
- b) Elaborar, por intermédio de associados e associadas que indicar, pareceres técnico-científicos, que a CONAQ e as comunidades interessadas, possam apresentar no Processo Administrativo, nos termos possibilitados na parte final do § 3^o do art. 2^o, do Decreto nº 4.887/2003, contribuindo para a Identificação e Delimitação, de que trata o art. 9^o, da Instrução Normativa nº 57/2009, do INCRA, bem como outros trabalhos técnicos, que possam ser apresentados em processos administrativos e judiciais, visando o avanço dos direitos territoriais das comunidades quilombolas;
- c) Indicar antropólogos e antropólogas associados e associadas à ABA, que se disponham a compor equipes interdisciplinares e que tenham formação antropológica plena, experiência comprovada no tema objeto do trabalho e domínio etnográfico do campo, para elaboração de Relatórios Antropológicos nos processos de identificação e delimitação territorial, considerando a possibilidade prevista no § 2^o do art. 3^o do Decreto nº 4.887/2003;
- d) Realizar formação teórico-conceitual e metodológica das equipes interdisciplinares constituídas para os processos de identificação e delimitação territorial

¹ Decreto nº 4887/20003: Art. 2º... § 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentaras peças técnicas para a instrução procedimental

² Decreto nº 4887/20003: Art. 3º... § 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

e) Proceder à revisão das peças técnicas produzidas no processo de titulação dos Territórios Quilombolas, eventualmente aportando contribuições ao seu aprimoramento.

Parágrafo único - Para viabilizar o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do presente Acordo, mediante demanda da CONAQ, a ABA se propõe a colaborar na elaboração de projetos, visando o financiamento das atividades necessárias, através de aportes de recursos de instituições de fomento, agências ou fundações de apoio.

Cláusula Quarta – DA DESTINAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS

As peças técnicas decorrentes deste Acordo serão encaminhadas pela ABA à CONAQ e aos órgãos governamentais competentes, aos quais forem destinadas.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

Fica estabelecido um Comitê Gestor paritário composto por representantes designados pela CONAQ e pela ABA, com a responsabilidade de coordenar, acompanhar e avaliar as atividades decorrentes deste Acordo. O comitê promoverá reuniões regulares para discutir o andamento das ações e tomar decisões conjuntas.

Parágrafo único – O Comitê Gestor se compromete a realizar avaliações semestrais, visando aprimorar a efetividade das iniciativas propostas.

Cláusula Sexta – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

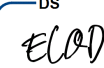
Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre a CONAQ e a ABA.

Parágrafo único. Qualquer ajuste que implique transferência de recursos financeiros, será objeto de prévio instrumento específico, acordado por ambas as partes.

Cláusula Sétima - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes se comprometem a manter uma comunicação aberta e transparente para resolver eventuais conflitos que possam surgir durante a vigência deste Acordo.

DS


DS


DS


DS


Parágrafo único. Caso surjam situações de desacordo, as partes se esforçarão para buscar soluções consensuais que atendam aos interesses das comunidades quilombolas envolvidas.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo período de 3 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cláusula Nova - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento:

I - de comum acordo entre a CONAQ e a ABA;

II - mediante notificação formal por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - A rescisão imediata poderá ocorrer em caso de infração de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento.

Parágrafo segundo - A rescisão não eximirá as partes de cumprir com suas obrigações até a data efetiva da rescisão.

Cláusula Décima – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer conflito relativo a este Acordo de Cooperação.

Brasília, 16 de maio de 2024

DocuSigned by:

5CFEBF3EF5FB407...

SANDRA PEREIRA BRAGA

Coordenadora Executiva da

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS
RURAIS QUILOMBOLAS**

DocuSigned by:

Andréa Luisa Zhouri Laschefski

40B2237098494CB...

ANDRÉA LUISA ZHOURI LASCHEFSKI

Presidenta da

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

Testemunhas:

DocuSigned by:

Katia dos Santos Penha

456780F36E6844B...

1.

Katia dos Santos Penha

CPF:

DocuSigned by:

Eliane Cantarino O'Dwyer

55233A2FC3504FF...

2.

Eliane Cantarino O'Dwyer

CPF: